



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 668/2017**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 073/19**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**, conforme Contrato nº 23/2017, publicado no DOU no dia 06 de setembro de 2017, Seção 03, pág. 209, Pregão Eletrônico nº 13/2017, apresentada no Processo Administrativo nº 668/2017, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Serviço	Valor cm/coluna
01	Publicação de conteúdo legal relação cm/coluna	R\$ 13,32

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – **INTIMA** o Enfermeiro **RICARDO MOURA FERREIRA**, inscrito no COREN/RS sob nº 274.666, para que compareça na Sede do Conselho Regional de Enfermagem no dia 30/10/2019, às 13 horas e 30 minutos, a fim de prestar depoimento e acompanhar a audiência de instrução do Processo Ético nº 19/16-E. O processo terá continuidade independentemente do comparecimento do ora intimado, conforme determina o inciso III, art. 46, Resolução COFEN nº 370/10.

Porto Alegre, 01º de outubro de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**

COREN/RS 105.771

Presidente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – **INTIMA** o Técnico de Enfermagem **ADENILSON DOS SANTOS**, inscrito no COREN/RS sob nº 246.598, para que compareça na Sede do Conselho Regional de Enfermagem no



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

dia 30/10/2019, às 16 horas, a fim de prestar depoimento e acompanhar a audiência de instrução do Processo Ético nº 18/16-E. O processo terá continuidade independentemente do comparecimento do ora intimado, conforme determina o inciso III, art. 46, Resolução COFEN nº 370/10.

Porto Alegre, 01º de outubro de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN/RS 105.771  
Presidente

**EMPRESA CONTRATADA**

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**  
**CNPJ 18.876.112/0001-76**

**DOS VALORES**

**Valor total desta Ordem é de R\$ 426,24 (quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) considerando o valor de R\$ 13,32 (treze reais e trinta e dois centavos) cm/col.**

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas e conforme formatação juntada ao presente Processo. A CONTRATADA deverá efetivar a realização do serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil do recebimento da presente Ordem de Serviço. Faz parte desta as obrigações descritas na Ata de Registro de Preços em especial as obrigações da CONTRATADA.

A presente publicação dar-se-á no dia 01º de outubro de 2019.

**FORMA DE PAGAMENTO**

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1301), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia, mediante a comprovação da publicação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço descrito nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

**DA JUSTIFICATIVA**

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 668/2017, sendo o Contrato nº 23/2017 e Proposta apresentada integrante desta, como se nelas estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

**FISCAL DA EXECUÇÃO**

Conforme Portaria nº 453/2017 é declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.

**Contratante**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**

Daniel Menezes de Souza

COREN-RS Nº 105.771 - ENF

Presidente